

PROJETO DE LEI Nº
AUTORIA:

de 2007

108

DEPUTADO DR. WASHINGTON

EMENTA

DÁ DENOMINAÇÃO DE PADRE PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE -090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE -085 E O ENTRONCAMENTO DA CE -531 (CARAÍ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

~~CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO~~

À COMISSÃO

DR. SARTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

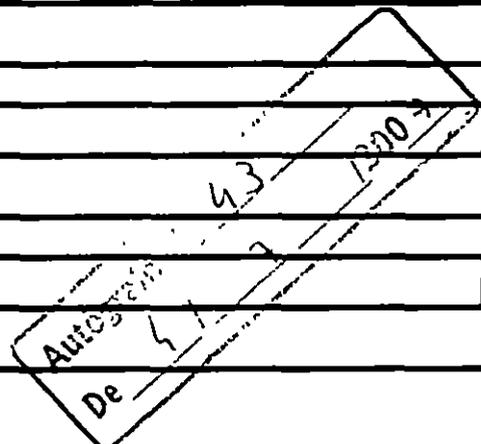
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



Delencino

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARA**
A Cidadania em Destaque

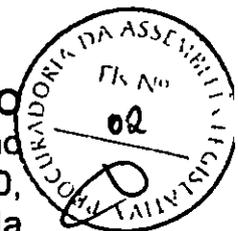


PROJETO DE LEI 108 /2007
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 10/15 Rec Por



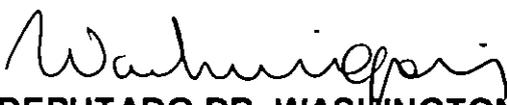
Dá Denominação de **PADRE PEDRO
PAULO CAVALCANTI DE MENEZES** ad-
trecho da Rodovia CE - 090,
compreendido entre o entroncamento da
Rodovia CE - 085 e o entroncamento da
Rodovia CE- 531(Icaraí), no Município de
Caucaia



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se **PADRE PEDRO PAULO
CAVALCANTI DE MENEZES** o trecho da Rodovia CE- 090,
compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o
entroncamento da Rodovia CE - 531 (Icaraí), com 7,2 km de extensão,
no Município de Caucaia

Artigo 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**

JUSTIFICATIVA

O povo de Caucaia deve muito ao ilustre cidadão que se pretende homenagear com este Projeto de Lei, o saudoso **PADRE PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES** pelo seu incansável ideal de fazer do referido Município um local onde as pessoas desfrutassem de paz, solidariedade e condições de vida digna, sem injustiças e exclusões

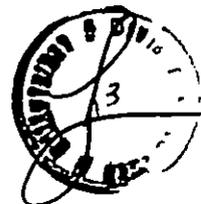
A Evangelização e o desenvolvimento social da comunidade Caucaense sempre foram a sua preocupação, pois atuou efetivamente na ajuda à população, sem distinção de classe, cor e religião

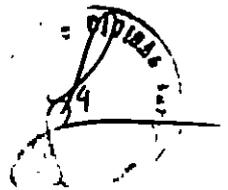
Segundo filho do casal Romeu de Castro Menezes(In Memoriam) e Maria Cavalcante Menezes, nasceu em Fortaleza no dia 7 de novembro de 1945 Seus irmãos, todos vivos, são Marcelo, Rita de Cássia, Francisco Antonio (**PADRE TULA**) e França

Fez seu curso primário em Caucaia, tendo entrado no Seminário dos Padres Lazaristas em 1958, ficando até o ano de 1964, quando se transferiu para o Seminário da Prainha, a fim de cursar Filosofia e Teologia na busca de consolidar a sua vocação

Foi ordenado no dia 28 de setembro de 1975 na Catedral de Quixadá por Dom Rufino do Rego

Wahungariis





De 1975 até 1978 foi Vigário Cooperador de Quixadá, e precisamente no dia 4 de março foi nomeado Pároco de Madalena. Realizou seu pastoreio naquele Município até 1981, quando então foi designado para assumir a Catedral da Diocese de Quixadá.

Em 1983 a Paróquia de Madalena ficou vacante, e novamente foi solicitada a ajuda do **PADRE PEDRO PAULO** para assumir referida Paróquia, onde ficou até 1993.

Em função de problemas de saúde, retornou a Caucaia ainda no ano de 1993 para morar com sua família.

Faleceu no dia 18/4/2007, com 61 anos, deixando a família e o povo de Caucaia consternados com a sua partida, e por esta razão apresentamos o presente Projeto de Lei, por considerar justa a homenagem, e para o qual esperamos a melhor acolhida por parte dos Deputados da ALCE.

Até o seu falecimento prestou serviços na Sede Irmãs Cordimariana em Caucaia na função de Capelão, destacando-se como bom conselheiro e piedoso sacerdote.

Entre suas outras características, o **PADRE PEDRO PAULO** destacou-se como poeta, compositor, cantor e comunicador.

Walter Aguiar



Ademais, foi membro da **ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE CAUCAIA – ALAC** engrandecendo sobremaneira a vida da instituição

Foi um grande benfeitor , seu dinamismo incomum dotou os lugares por onde passou, de melhoramentos extraordinários nas áreas sociais, culturais e morais

Sala das Sessões, em 9/5/2007

Washington
**DEPUTADO DR. WASHINGTON
LÍDER DO PP**



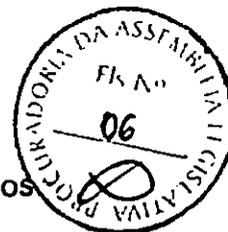
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ - COMARCA DE CAUCAIA



CARTÓRIO BRITO RAMOS

1º Ofício

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS



Rua Cel Correia, 1583 - Fone/Fax (85) 3342 3599
Caucaia - CE

Belª *Ângela Maria de Brito Ramos*
TABELIÃ

Dra *Virgínia Lúcia Ramos Soares*
SUBSTITUTA

CERTIDÃO DE ÓBITO

A Bacharela *Ângela Maria de Brito Ramos*, Oficiala do Registro Civil da Cidade de Caucaia, Comarca do mesmo nome do Estado do Ceará, etc

CERTIFICA que às folhas Nº 170, do Livro Nº C-018, de Registro de Óbito, sob o número de ordem 010.787, consta o assento de **PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES**, falecido aos dezoto (18) de abril (04) de dois mil e sete (2007), às 09 horas e 0 minuto, no Hospital Maternidade Dr Paulo Sarasate-Caucaia-Ceará, do sexo masculino, aposentado, natural de Fortaleza-Ceará, residente e domiciliado à Rua Manoel Ferreira, 674-Centro-Caucaia, com 61 anos de idade, solteiro, filho de Romeu de Castro Menezes e Maria Cavalcanti de Menezes. Sendo José Valmir Gonçalves declarante, tendo o atestado de óbito sido firmado pelo Drº Marcus Valerius Saboia Rattacaso, C.R.M. Nº 6604, que deu como causa da morte Traumatismo torácico fechado com conseqüente hemorragia interna. O sepultamento ocorreu no Cemiterio Parque da Paz-Fortaleza-Ceara
Observações Registro feito nesta data. Certidão de Óbito Gratuita (Lei Nº

9 534/97)

O referido é verdade e dou fé

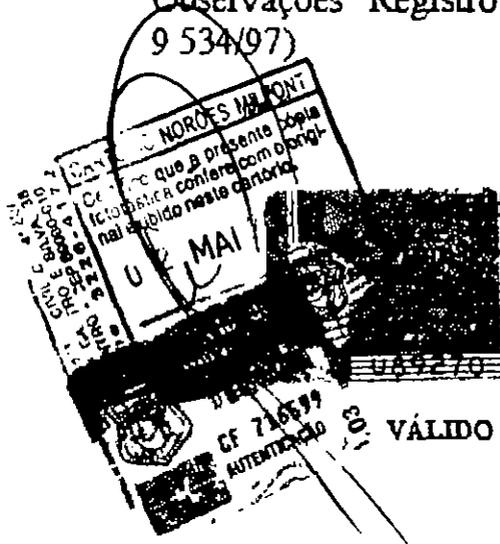
Caucaia, 25 de abril de 2007

Ângela Maria de Brito Ramos
OFICIAL

Belª *Ângela Maria de Brito Ramos*
Oficiala do Registro Civil

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO BRITO RAMOS
1º OFÍCIO
RUA CEL CORREIA 1583
CAUCAIA CEARÁ





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

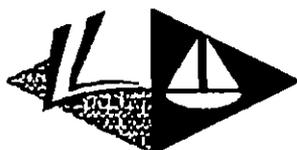
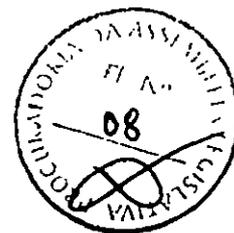
DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 11/05/04 *[Signature]*
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 11 de 5 de F
[Signature]

De acordo com art. 133
 Do R. Luteus encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação
 Em 1/1/1
 Presidente

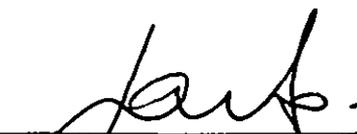


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 308/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /



Dep. José Sarto
Presidente da CCJR



Ofício n° 33/2007-PROC

Fortaleza, 17 de maio de 2007



Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 108/2007, de autoria do Exm° Sr° **DEPUTADO Dr. WASHINGTON**, denominando de **PADRE PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE - 090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA CE - 085 E O ENTRONCAMENTO DA CE - 531 (ICARÁ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho da Rodovia

- 1 Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE - 090, No trecho de seu entroncamento com a CE - 531, foi ou está sendo construída com recursos públicos do estado do Ceará
- 2 Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se e Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
 Dr. JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
 DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
 TRANSPORTES -DERT
 NESTA CAPITAL.**



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
CELULA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO



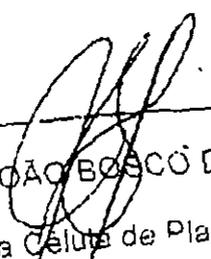
DATA 24/06/2007

PARA Waldir Rosa de Sousa
FAX (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício nº 33/2007 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações

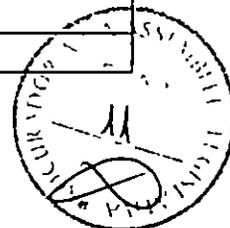
- 1 A CE-090, no trecho compreendido entre o entroncamento da CE-035 e o entroncamento da CE-531 (Icarai), está implantado em TSD - Tratamento Superficial Duplo, numa extensão de 7,2 km
- 2 O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual,
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
- 4 A obra já foi concluída

Atenciosamente.


Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Técnico

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	108/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria da Dr(A) MARIA DOMINGAS CÂMARA DE
FREITAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de maio de 2007

Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



PARECER

I- HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 108/2007**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **DR. WASHINGTON**, que "**Dá Denominação de Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes ao trecho da Rodovia CE - 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE- 531(Icarai), no Município de Caucaia.**"

I.I - JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: "O povo de Caucaia deve muito ao ilustre cidadão que se pretende homenagear com este Projeto de Lei, o saudoso **PADRE PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES** pelo seu incansável ideal de fazer do referido Município um local onde as pessoas desfrutassem de paz, solidariedade e condições de vida digna, sem injustiças e exclusões.



A Evangelização e o desenvolvimento social comunidade Caucaense sempre foram a sua preocupação, pois atuou efetivamente na ajuda à população, sem distinção de classe, cor e religião.

Segundo filho do casal Romeu de Castro Menezes(In Memoriam) e Maria Cavalcante Menezes, nasceu em Fortaleza no dia 7 de novembro de 1945. Seus irmãos, todos vivos, são Marcelo, Rita de Cássia, Francisco Antonio (**PADRE TULA**) e França.

Fez seu curso primário em Caucaia, tendo entrado no Seminário dos Padres Lazaristas em 1958, ficando até o ano de 1964, quando se transferiu para o Seminário da Prainha, a fim de cursar Filosofia e Teologia na busca de consolidar a sua vocação.

Foi ordenado no dia 28 de setembro de 1975 na Catedral de Quixadá por Dom Rufino do Rego.

De 1975 até 1978 foi Vigário Cooperador de Quixadá, e precisamente no dia 4 de março foi nomeado Pároco de Madalena. Realizou seu pastoreio naquele Município até 1981, quando então foi designado para assumir a Catedral da Diocese de Quixadá.

PARECER Nº LO.206/07
PROJETO DE LEI Nº 108/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE PADRE PEDRO PAULO
CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE -
090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA
RODOVIA CE - 085 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA
CE- 531(ICARAÍ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.



Em 1983 a Paróquia de Madalena ficou vacante e novamente foi solicitada a ajuda do **PADRE PEDRO PAULO** para assumir referida Paróquia, onde ficou até 1993.

Em função de problemas de saúde, retornou a Caucaia ainda no ano de 1993 para morar com sua família.

Faleceu no dia 18/4/2007, com 61 anos, deixando a família e o povo de Caucaia consternados com a sua partida, e por esta razão apresentamos o presente Projeto de Lei, por considerar justa a homenagem, e para o qual esperamos a melhor acolhida por parte dos Deputados da ALCE.

Até o seu falecimento prestou serviços na Sede Irmãs Cordimariana em Caucaia na função de Capelão, destacando-se como bom conselheiro e piedoso sacerdote.

Entre suas outras características, o **PADRE PEDRO PAULO** destacou-se como poeta, compositor, cantor e comunicador.

Ademais, foi membro da **ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE CAUCAIA - ALAC** engrandecendo sobremaneira a vida da instituição.

Foi um grande benfeitor , seu dinamismo incomum dotou os lugares por onde passou, de melhoramentos extraordinários nas áreas sociais, culturais e morais”.



I. II - DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1° Passa a denominar-se Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes o trecho da Rodovia CE- 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE - 531 (Icarai), com 7,2 km de extensão, no Município de Caucaia.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1°, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e

PARECER N° LO 206/07
PROJETO DE LEI N° 108/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE PADRE PEDRO PAULO
CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE -
090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA
RODOVIA CE - 085 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA
CE- 531(ICARAÍ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea “d”, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

A Carta Política do Ceará prescreve ainda em seu art. 19, incisos I e V e art. 20 , inciso V, o seguinte:

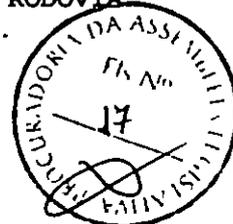
“ Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I - Os que atualmente lhe pretendem;

(...)

V - Os que tenham sido ou venham a ser a qualquer título incorporados ao seu patrimônio.”

PARECER Nº LO 206/07
PROJETO DE LEI Nº 108/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE PADRE PEDRO PAULO
CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE -
090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA
RODOVIA CE - 085 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA
CE- 531 (ICARAÍ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.



**"Art. 20. É vedado ao Estado e aos
Municípios:**

**V - Atribuir nome de pessoa viva a
avenida, praça, rua, logradouro, ponte,
reservatório de água, praça de esporte,
biblioteca, hospital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e sala de
aula."**

Importante observar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria (denominação de bens públicos), no entanto, a propositura em baila encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual e, em especial, no que se refere aos artigos supracitados que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art. 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado (art. 19/CE).

Com efeito, o Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído:



- a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
- 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
- b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja, não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos.

Destá feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, o trecho da rodovia.

O presente projeto foi instruído com o atestado de óbito (**fls. 06**), bem como com o **ofício em anexo (SUPER/DERT)**, que comprova que o citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual; que o trecho em tela ainda não possui denominação oficial; que a CE-090, no trecho compreendido entre o entrocamento da CE-085 e o entrocamento da CE-531 (Icarai), está implantado em TSD- Tratamento Superficial Duplo - numa extensão de 7,2 km, fazendo-nos entender que não há óbice para que a propositura in casu seja matéria deliberativa em plenário.

No que concerne ao processo legislativo, dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

PARECER Nº LO 206/07
PROJETO DE LEI Nº 108/2007
AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON
MATÉRIA: DÁ DENOMINAÇÃO DE PADRE PEDRO PAULO
CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE -
090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO
RODOVIA CE - 085 E O ENTRONCAMENTO DA RODOVIA
CE- 531 (ICARAÍ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA



"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), a respeito da proposição, respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

III - CONCLUSÃO



III - CONCLUSÃO

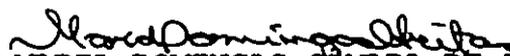
Face ao exposto e por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica, bem como à regular tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de junho de 2007.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


MARIA DOMINGAS CÂMARA DE FREITAS

OAB/CE:16.160

Projeto de Lei n.º	108/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) DR. WASHINGTON
Ementa:	DA DENOMINAÇÃO DE PEDRO PAULO CAVALCANTI DE MENEZES AO TRECHO DA RODOVIA CE - 090, COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE - 531 (ICARÁ), NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

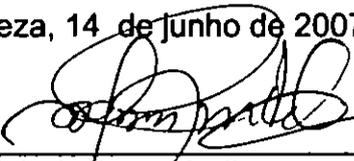


De acordo

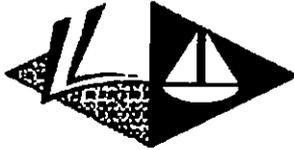
Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça

e Redação

Fortaleza, 14 de junho de 2007



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador
no Impedimento ocasional do
PROCURADOR



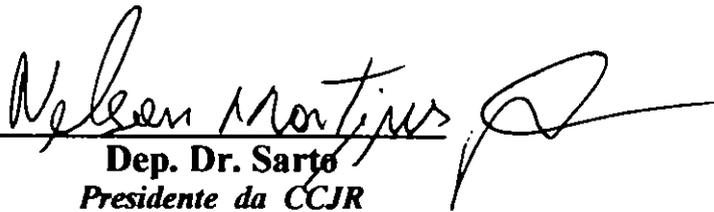
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 108/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Luís Pereira

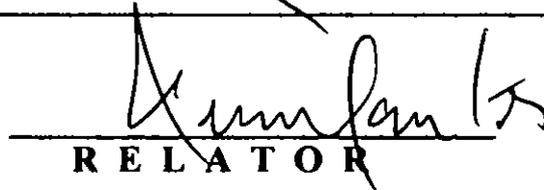
Comissão de Justiça, em 21 de junho de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

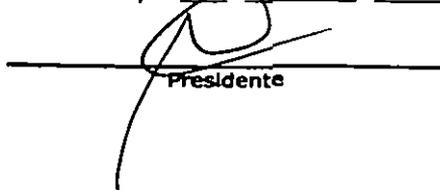
FAVORÁVEL




RELATOR

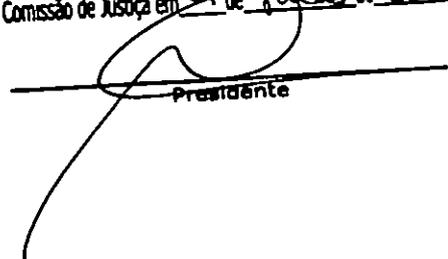
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 21 de junho de 2007


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 21 de junho de 2007


Presidente

FOUS

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 4 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 4 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ

A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 108/07

Denomina Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes o trecho da Rodovia CE - 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE - 531, Icarai, no município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

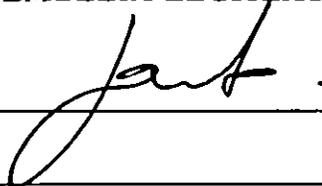
Art. 1º Denomina Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes o trecho da Rodovia CE - 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE - 531, Icarai, com 7,2 km de extensão, no município de Caucaia

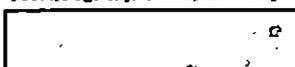
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

4 de julho de 2007

 _____ PRESIDENTE
_____ RELATOR



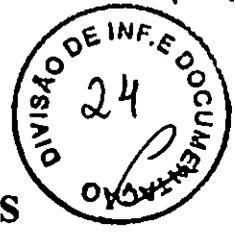
Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 25 / 07 / 2007

Ed. Freireira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.922, de 25.07.07

Freireira



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS

Denomina Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes o trecho da Rodovia CE - 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE - 531, Icaraí, no município de Caucaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

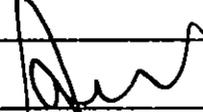
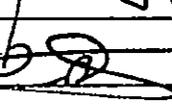
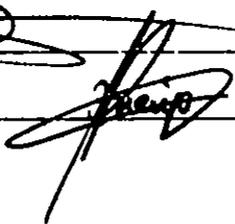
DECRETA:

Art. 1º Denomina Padre Pedro Paulo Cavalcanti de Menezes o trecho da Rodovia CE - 090, compreendido entre o entroncamento da Rodovia CE - 085 e o entroncamento da Rodovia CE - 531, Icaraí, com 7,2 km de extensão, no município de Caucaia

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de julho de 2007.

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO
	DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 43 DE 4/7/77

... *Suares* ...

LEI Nº 13.922 de 25/7/77

PUBLICADA EM 27/7/77

... *Suares* ...

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 24/8/77

... *Suares* ...